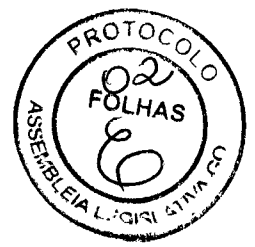
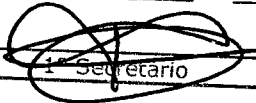




**MAURO
RUBEM** 
Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



PROJETO DE LEI Nº 464 DE 31 DE MAIO DE 2023

APROVADO, PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>01</u> / <u>06</u> / <u>20</u> <u>23</u>  1º Secretário

“Autoriza o Poder Executivo Estadual a transformar a licença prêmio em pecúnia para compensação de débitos com o Estado de Goiás, na forma que especifica”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a transformar o direito a licença prêmio, devido a seus servidores adquirido por quinquênio de efetivo serviço público completados até o dia 27/07/2020, em pecúnia para compensação de débitos com o Estado de Goiás.

Art. 2º – A adesão a transformação da licença prêmio em pecúnia, para os efeitos desta Lei, depende de pedido formulado pelo próprio servidor beneficiário.

Parágrafo único. A adesão a transformação da licença prêmio em pecúnia para compensação de débitos com o Estado de Goiás implica em extinção de processos administrativos ou judiciais em curso, e renúncia expressa ao direito em que eles se fundarem.

Art. 3º – São débitos com o Estado de Goiás os tributos de sua competência de instituição.

Parágrafo único. O Estado poderá ampliar por ato do Executivo outras hipóteses de compensação.

Art. 4º – Os débitos compensáveis poderão ser vencidos ou a vencer.



MAURO RUBEM 
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2023.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT

JUSTIFICATIVA

Existem milhares de servidores públicos estaduais, que possuem direito a licença prêmio no Estado. Licença está que dificilmente será concedida, principalmente na polícia e que são ou serão objetos de AÇÃO JUDICIAL, pois trata-se de um direito líquido e certo (para quem adquiriu).

CONCOMITANTEMENTE existem milhares de servidores públicos estaduais que tem DÍVIDAS PARA COM O ESTADO. Alguns que saem do Ipasgo por não ter dinheiro para pagar a mensalidade . Outros que devem IPVA etc.

A presente iniciativa tem como escopo fazer a compensação crédito x débito. Por exemplo: um servidor que têm duas licenças prêmios vencidas e que trabalha na polícia militar, na qual não existe a menor possibilidade de usá-la, pois na carreira existe um déficit gigantesco de servidores. É mais contraproducente usar este crédito para pagar dívidas estaduais, como IPVA.

Entendemos que a proposta atenderia aos anseios dos servidores, assim como resolveria uma situação difícil que existe para a Administração, zerando, inclusive, ações judiciais; traria economia para o Estado.

A adesão, pela proposta é voluntária, resguardando o direito daqueles que não desejam a compensação

Ante as razões apresentadas, pedimos o apoio e a aprovação dos nobres pares.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

MAURO RUBEM 
Deputado Estadual
Coragem de estar *presente*

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2023



MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000948

Data autuação: 01/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A TRANSFORMAR A LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM O ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Número Projeto: 464 - AL

Data	Lotação	Ação
06/06/2023 às 13:00	Diretoria Parlamentar	Publicado.
06/06/2023 às 13:00	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 01/06/2023.
06/06/2023 às 12:57	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
01/06/2023 às 12:07	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
01/06/2023 às 11:06	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado